



# ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA

Excelentíssimo Senhor  
Secretário de Estado da Defesa Nacional  
Mui Ilustre Doutor Marcos Perestrello

N/Ref.	Data	V/Ref.	Data
DN. 91/2016/OM	14/Jun	1344/CG	1JUN

**Assunto: Projeto de Regulamento de Medalhas da Polícia Marítima**

Senhor Secretário de Estado da Defesa Nacional

Excelência

Aceite, antes de mais, os melhores cumprimentos da Direção Nacional da Associação Sócio-Profissional da Polícia Marítima.

Relativamente ao projeto de Regulamento de Medalhas da Polícia Marítima permita-nos V. Exa. fazer uma pequena anotação prévia:

Tendo o Regulamento de Medalhas da Polícia Marítima uma nota profundamente identitária, aprez-nos registar a intenção da tutela governamental estabelecer por ato normativo um Regulamento destinado a galardoar aqueles atos de especial relevo ou serviços notáveis prestados em favor da Polícia Marítima e da nação, que até hoje ficaram por reconhecer.

Sendo esta uma situação identificada como omissa na Polícia Marítima, entre tantas outras que urgem regulamentar, a atribuição de medalhas da Polícia Marítima, ao traduzir inexoravelmente uma recompensa disciplinar, deverá refletir a perspetiva legislativa do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima, atenta a unidade do sistema jurídico, sobretudo tendo em linha de conta o escalão disciplinar das recompensas estabelecido no anexo A do Decreto-Lei nº 97/99, de 24MAR.

Feita esta nota prévia, passaríamos à apreciação crítica do projeto apresentado:

1. O preâmbulo do projeto começa por identificar, e bem, a inexistência de um regime específico de medalhas e condecorações no Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), situação que na opinião da ASPPM deveria ser previamente estabelecida para contemporizar o regulamento em apreço.

2. O preâmbulo refere ainda a especificidade funcional da PM, mas omite a sua natureza especializada nas áreas e matérias do SAM, para relevar competências no âmbito da AMN que não encontram suporte material no ordenamento jurídico. As competências da PM nas áreas e matérias do SAM, acrescidas de alegadas (e não identificadas) competências policiais nas áreas e matérias da AMN não acrescentam qualquer âmbito à PM, pois a AMN não dispõe de competências policiais, nem a PM dispõe de outras competências que não policiais. Até porque a AMN é uma mera estrutura de coordenação, e não de direção, sendo a sua competência reduzida à coordenação nos termos do art.º 2º do Decreto-Lei nº 44/2002, de 02MAR, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 235/2012, de 31OUT, pelo que se sugere que seja substituída a expressão Autoridade Marítima Nacional por Sistema de Autoridade Marítima, para que o preâmbulo reflita igualmente a razão identitária que subjaz ao Regulamento de Medalhas da PM.
3. O art.º 5º do projeto de diploma estabelece como regime subsidiário, o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o que, na opinião da ASPPM colide com a afirmação da identidade da Polícia Marítima, enquanto força de segurança exterior à alçada das Forças Armadas. Se se pretende que a Polícia Marítima seja uma força policial civil, em harmonia com a contemporaneidade europeia, não parece que a referência a um regime subsidiário militar reforce esta tónica civilista. Até porque a Polícia Marítima dispõe de uma relação mais estreita com o regime da PSP, do que com as Forças Armadas, conforme se pode extrair do Regulamento Disciplinar (idêntico ao da PSP), da Lei que regula o Regime do exercício de Direitos (replicado da Lei nº 6/90), do próprio EPPM (que bebe em diversas matérias do regime aplicável ao pessoal da PSP), e dos regimes supletivos da Função Pública, pelo que, a existir um regime subsidiário, deveria a remissão expressa ser feita para o Decreto-Lei nº 177/82, de 12MAI, que aprova o Regulamento de Medalhas de Segurança Pública (da PSP).
4. No que concerne ao Regulamento, em si mesmo, a ASPPM discorda da redação do art.º 1º, nº 1, quando refere que as Medalhas da Polícia Marítima destinam-se a galardoar os serviços notáveis prestados à AMN, pois sendo um regulamento específico da PM não deveria fazer referência a serviços prestados à AMN (que deverá dispor do seu próprio regulamento de medalhas). Ademais, os serviços não são prestados à AMN nem à PM, mas sim ao país, pelo que a designação de “serviços prestados à AMN” inculca uma ideia errada ao Regulamento. E sendo o propósito do projeto de Regulamento a afirmação da identidade da PM, a referência à AMN desvirtua por completo a natureza identitária do galardão, ideia que a ASPPM rejeita veementemente.

5. Nos artigos 3º e 16º do Regulamento são feitas referências a entidades inexistentes no ordenamento jurídico da PM, nomeadamente o AAMN, o VCG e C2CG. O art.º 4º, nº 1 do EPPM identifica devida e legalmente os órgãos de comando da PM, sem indicação de postos militares pelo que, se o Regulamento pretende que determinadas medalhas sejam atribuídas por despacho do Comandante-geral da Polícia Marítima, ou proposta do 2ºCGPM, deverá ser essa a designação a fazer constar no projeto, em coerência com as denominações orgânicas legalmente estabelecidas na PM. E é notório no texto do art.º 16º que a nomenclatura dos órgãos de comando só se vê alterada relativamente ao Comandante-geral e 2º Comandante-geral, já que os comandantes regionais e locais mantêm a designação estatutária, situação que mais não faz do que legitimar usos tipicamente castrenses e sem acolhimento no seio das forças de natureza civil, ou, pelo menos, não militar, situação que a ASPPM considera merecerem forte rejeição pelos profissionais da PM.
6. Quanto às referências ao Almirante AMN, na proposta de Regulamento de medalhas, entende a ASPPM ser esta uma situação incoerente com a unidade do sistema jurídico, uma vez que a AMN não dispõe de competências disciplinares sobre a PM, não podendo por isso avocar louvores ou recompensas, nem aplicar sanções ou emitir pareceres. Por essa razão a AMN não tem assento no Conselho da Polícia Marítima, nem consta dos escalões de competência disciplinar publicados nas tabelas anexas ao Regulamento Disciplinar da PM, nem por ato de delegação de poderes do MDN conforme declarou o acórdão do STA de 24/04/2007, Processo 138/07. E sendo esta uma situação assumida politicamente e devidamente acautelada nas alterações introduzidas ao EPPM pelo Decreto-Lei nº 235/2012, de 31OUT, considera a ASPPM que a atribuição ao CEMA, na qualidade de AMN, de poderes de atribuição de medalhas na PM, ou formulação de propostas nesse sentido, constitui uma inversão do sentido de desmilitarização da PM.
7. No art.º 6º, nº 1, da proposta de Regulamento é feita uma referência a atos de desprezo pelo perigo, que não parecem merecedores de galardão. A coragem e abnegação constituem traços da personalidade compatíveis com feitos heroicos, ao contrário do desprezo pelo perigo que pode revelar tão só inconsciência, ou falta de discernimento.
8. Ainda no art.º 6º, no seu nº 2, é feita referência da atribuição de medalhas de grau ouro à EAM, situação que, atendendo ao contexto de atribuição da medalha indexada a atos notáveis e extraordinários de coragem perante situações que coloquem em perigo direitos, liberdades e garantias ou uma ação de comando decisiva para afastar essa situação, parece desprovida de sentido, já que a escola tem por função dar formação e não gerir ocorrências, exercer comando ou garantir os direitos, liberdades e garantias dos

cidadãos. Ademais a EAM não é uma unidade orgânica da PM, mas sim da DGAM, razão pela qual não deverá constar no Regulamento de Medalhas da força policial.

9. No art.º 10º, 12º e 14º são feitas referências à AMN sem qualquer sentido porque se os atos são notáveis para a vida da PM, estará cumprido para o objetivo do galardão, isto é, galardoar pelo ato extraordinário para a força policial. Não deve ser feita qualquer referência, “por conseguinte da AMN”, dado que se trata de um Regulamento de Medalhas da PM, e não da AMN. A referência à AMN apenas diminui a identidade concreta do galardão e do serviço prestado à PM.
10. A medalha de serviços distintos a que se refere o art.º 11º parece desenquadrada do contexto do Regulamento, já que se trata de uma medalha destinada a galardoar feitos relevantes para a AMN, e não para a PM conforme seria de pressupor.
11. O art.º 21º traz como inovação a possibilidade de serem atribuídas medalhas a militarizados da Marinha, sem qualquer enquadramento na PM. Se na PM não existem militarizados da Marinha, como pode o Regulamento de Medalhas da PM conferir atribuição de medalha da PM em virtude da participação dos mesmos em missões internacionais? A ASPPM considera que a atribuição de medalha aos militarizados da Marinha se encontra suficientemente enquadrada no nº 6 do mesmo art.º 21º, dado que se tratam de elementos de uma organização diferente da PM.
12. Ainda no art.º 21º, a ASPPM estranha que seja outra entidade que não o dirigente máximo da PM a definir as comissões de serviço especiais atributivas de medalha da PM.
13. Os artigos 25º, nº 1 e 2, e 27º do Regulamento de Medalhas da PM insiste na regulamentação do uso das medalhas ao pessoal que se encontra fora do âmbito objetivo do Regulamento, como é o caso do pessoal militarizado da Marinha, que dispõe das suas regras próprias. A ASPPM considera que o regulamento de Medalhas da PM não pode estabelecer as condições de uso de medalhas por pessoal alheio à PM, e muito menos de privação de uso. Até porque as referências do art.º 27º, nº 2 aos militarizados da Marinha tornam o Regulamento inaplicável, desde logo porque a aposentação compulsiva de um Militarizado da Marinha não tem expressão de gravidade para a PM (art.º 27º, nº 1), nem a aposentação compulsiva ou demissão dos militarizados da Marinha poderá afetar a PM, nem a sua condenação a penas de prisão.
14. Ainda no art.º 25º, no seu nº 8, vê-se, uma vez mais, o dirigente máximo da PM ser preterido no papel regulamentar da organização interna da PM, dado que é o AAMN que aprova a inscrição nas passadeiras sobre as comissões especiais da PM.

15. O art.º 27º, nº 2 refere que a privação do uso de medalhas carece de parecer prévio do Conselho da PM. Considerando que as competências do CPM se encontram devidamente elencadas no EPPM, esta inovação da competência do CPM deveria previamente ser inserida no EPPM. Até porque convoca uma nova problemática em termos de constituição do órgão consultivo, que difere consoante as matérias sobre a qual se venha a debruçar.

Em reforço de todos os apontamentos anteriormente formulados, a ASPPM gostava de deixar clara a sua posição favorável à proposta de criação de um Regulamento de Medalhas da Polícia Marítima destinado a mais do que galardoar feitos notáveis para a imagem e prestígio da Polícia Marítima, no pressuposto que é a identidade da Polícia Marítima que se pretende reforçar, e não a identidade militar na PM.

Considerando a evidente bondade legislativa que subjaz ao projeto de Regulamento de Medalhas remetido por V. Exa. a esta Associação Profissional, e imbuída do melhor espírito de colaboração institucional, a ASPPM tomou a iniciativa de remeter em anexo uma sugestão de Regulamento de Medalhas ajustada nos pontos anteriormente identificados, deixando ao dispor de V. Exa. o humilde contributo da ASPPM.

Na certeza de que V. Exa. tomará como úteis os contributos da ASPPM,

Subescrevo-nos com os melhores cumprimentos, e a mais elevada estima pessoal.

O PRESIDENTE

A circular stamp is partially visible behind the signature. The signature is written in blue ink and reads "Miguel Soares".

Miguel Soares